



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SMF-TARF - ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.164734/2024-70
RECORRENTE: TISSIANO E FERRARI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Não Incidência de ITBI - Art 156 §2o inciso I CF/88
RELATOR: Gustavo Corcovia Fonseca

EMENTA:

ITBI. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA POR INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. REVOGAÇÃO DA IMUNIDADE E CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DA CONCESSÃO DA IMUNIDADE SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. DO PRAZO DE TRÊS ANOS PARA APURAÇÃO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE (ART. 37, § 2o, CTN) DA REGULARIDADE DA REVISÃO DO LANÇAMENTO PELA AUTORIDADE FISCAL. DA AUSÊNCIA DE RECEITA OPERACIONAL QUE AFASTA A FINALIDADE DE FOMENTO À ATIVIDADE ECONÔMICA INERENTE À NORMA IMUNIZANTE (ART. 156, § 2o, I, CF/88; ART. 36, I, CTN; ART. 37 CTN; ART. 180, § 3o, CTML). DA INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA IMUNIDADE PARA COIBIR ABUSOS NA UTILIZAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA MERO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO FAMILIAR. DESCARACTERIZAÇÃO DA CONTABILIDADE - NÃO OBEDEÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONTÁBEIS DA ENTIDADE, OPORTUNIDADE E COMPETÊNCIA - DA LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DO TRIBUTO E DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO No 142/2025 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário em que é recorrente TISSIANO E FERRARI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.

ACORDAM

Os membros integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância Administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Fábio Hiroyuki Tanno, Natália dos Santos Stasiak, Marcelo Moreira Candeloro, Rosalmir Moreira e a presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 11 de dezembro de 2025

Gustavo Corcovia
Fonseca
RELATOR

Yumiko Ueno
Magno
PRESIDENTE

Londrina, 14 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Corcovia Fonseca, Membro Titular**, em 14/12/2025, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Yumiko Ueno Magno, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais**, em 29/12/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17295131** e o código CRC **CD839C0E**.

Referência: Processo nº 19.006.164734/2024-70

SEI nº 17295131